

CONTRATO Nº 300/2009
PROCESSO Nº 953-2009-00250
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2009

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA PROAD INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **PROAD INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Avenida Princesa Isabel, nº 54, 1º Andar, Conj. 105, Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.183/0001-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **EDUARDO PORTO RANGEL**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 1.797.578-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 100.531.957-01, residente na cidade de Vitória - ES, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO DO DATA CENTER DA CESAN, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE SERVIDORES, STORAGE, SWITCHES, RACKS, UNIDADE DE BACKUP E LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL COM GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA USO DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2009-00250, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião 1796ª de 03/12/2009, e homologada pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº .../2009 de .../2009 sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO DO DATA CENTER DA CESAN, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE SERVIDORES, STORAGE, SWITCHES, RACKS, UNIDADE DE BACKUP E LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL COM GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA USO DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2009 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 30 de novembro e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN** e do **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$4.561.520,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias corridos, conforme ANEXO XI do Edital - Cronograma de Entrega**, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Providenciar infra-estrutura adequada para execução do serviço.
- 8.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos serviços de instalação e configuração inerentes a este contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 8.6 Acompanhar a entrega dos equipamentos e execução dos serviços de instalação e configuração dos mesmos através de sua equipe de fiscalização.
- 8.7 Zelar para que a utilização dos equipamentos contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.
- 8.8 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos entregues e na execução dos serviços de instalação e configuração para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.9 Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **conforme ANEXO XI do Edital – Cronograma de Entrega**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.
- 9.7 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom funcionamento dos equipamentos e dos serviços prestados.
- 9.8 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços de instalação e configuração contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir.
- 9.9 Credenciar, junto a **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 9.10 Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até o próximo dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre a solução adquirida e serviços executados.
- 9.11 Utilizar mão-de-obra técnica especializada e devidamente treinada para realização dos serviços conforme Especificação Técnica ANEXO X do Edital.
- 9.12 Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes e viagens sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 9.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.14 Reportar à **CESAN** imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços de instalação e configuração contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros.
- 9.15 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital (ANEXO X).
- 9.16 Garantir que os equipamentos relacionados nesta contratação estarão livres de defeitos, mediante fornecimento de um novo equipamento quando constatado qualquer problema, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus adicional.
- 9.17 Fornecer o nome completo e telefone do gerente responsável pelo acompanhamento do contrato resultante deste processo licitatório.
- 9.18 Fornecer telefone da Central de Atendimento do Fabricante ou site na Internet para abertura dos chamados técnicos, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA (R-DSI)**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebida nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

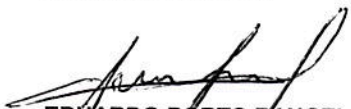
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2009.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


EDUARDO PORTO RANGEL
PROCURADOR DA CONTRATADA
CPF Nº 100.531.957-01

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

02.955.183/0001-24
PROAD INFORMÁTICA LTDA
Av. Princesa Isabel, 54 - 1º Andar
Conj. 105 - Centro - CEP 29010-360
Vitória - ES